



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 113/94

de 17 de novembro de 1994.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 002/90, que dispõe sobre a Progressão do Servidor no serviço público municipal".

ENG.º ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 15, caput, e seu Parágrafo 1º; artigo 16; artigo 18; inciso III, e letras "a" e "b" do Parágrafo 2º do artigo 19; incisos do artigo 21 e inciso V do artigo 29 da Lei Complementar nº 002/90, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 15 - Progressão é a passagem do servidor de um determinado grau para o imediatamente superior, dentro da mesma classe, obedecidos os critérios especificados para o tempo de efetiva permanência na carreira.

§ 1º - A progressão dar-se-á pela demonstração positiva e permanência do servidor no exercício do seu cargo, emprego ou função enquanto integrante de uma determinada classe e se evidencia pelo desempenho de forma eficaz e eficiente das atribuições que lhes são cometidas, bem como, pelo aperfeiçoamento funcional resultante do aprimoramento de seus conhecimentos.

§ 2º -".

"Artigo 16 - O servidor que, no ano base, estava exercendo cargo em comissão concorrerá à progressão na classe a que pertence".

"Artigo 18 - Será progredido para o grau imediatamente superior, ressalvado o disposto no artigo 21, o servidor que atingir o mínimo de pontos a seguir especificados:

I - para o grau "B" = 15 (quinze) pontos;

II - para o grau "C" = 30 (trinta) pontos;

III - para o grau "D" = 45 (quarenta e cinco) pontos;

IV - para o grau "E" = 60 (sessenta) pontos; e,

V - para o grau "F" = 75 (setenta e cinco) pontos.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

-02-

LEI COMPLEMENTAR N.º 113/94

de 17 de novembro de 1994.

"Artigo 19 - Os pontos positivos referidos no artigo anterior serão obtidos na seguinte forma:

- I - tempo de serviço público: 02 (dois) pontos por ano de efetivo exercício no serviço público municipal;
- II - tempo no cargo, emprego ou função: 04 (quatro) pontos por ano de efetivo exercício no cargo, emprego ou função;
- III - cursos: até 05 (cinco) pontos, computando-se tão somente os pertinentes as atribuições e os de escolaridade superior a exigida para o cargo, emprego ou função, que satisfizerem os requisitos exigidos pelo órgão de pessoal competente e realizados durante a permanência do servidor em cada grau, na seguinte conformidade:
 - a) até 03 (três) pontos para escolaridade superior à exigida para o cargo, emprego ou função, assim distribuídos:
 - 1) 1º grau: 0,5 (cinco décimos) ponto;
 - 2) 2º grau: 01 (um) ponto;
 - 3) universitário: 1,5 (um inteiro e cinco décimos) ponto.
 - b) 0,5 (cinco décimos) ponto para cada certificado, computando-se tão somente os pertinentes à função que satisfizerem os requisitos exigidos pelo órgão de pessoal competente e realizados durante a permanência do servidor em cada grau.

§ 1º -

§ 2º -

- a) por falta injustificada: 02 (dois) pontos;
- b) por cada grupo de 12 (doze) faltas justificadas: 02 (dois) pontos".

"Artigo 21 -

- I - não tiver, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no serviço público municipal;
- II - esteve licenciado sem vencimentos, no ano base, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- III - passou a ocupar outro cargo, emprego ou função, no ano base, mediante concurso de ingresso, acesso ou promoção;



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

-03-

LEI COMPLEMENTAR N.º 113/94

de 17 de novembro de 1994.

IV - tiver sofrido qualquer penalidade no ano base e imediatamente anterior a ele".

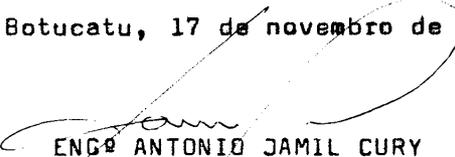
"Artigo 29 -

V - maior número de pontos obtidos, no processo para a progressão, no exercício anterior ao da realização do concurso de acesso".

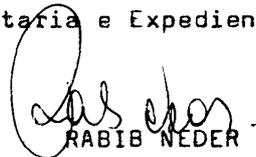
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de 1.995.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Parágrafo 3º do artigo 15; inciso IV do artigo 19; inciso I do artigo 21, e artigos 35, 36 e 37 da Lei Complementar nº 002/90.

Botucatu, 17 de novembro de 1.994.


ENG.º ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER

CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE